

Justificativa para Inconformidades:

1. Identificação dos beneficiários dos cartões:

Conforme consta no relatório detalhado de pedidos (arquivo 10_09_2025_14_13_51.pdf), os cartões recarregados foram destinados aos seguintes beneficiários:

- **ANA CRISTINA SILVA**
Matrícula: 536202003681
Nº do Cartão: 65587341672016901
- **ISABELLY LENIRA DE CARVALHO**
Matrícula: 536202003680
Nº do Cartão: 65587338207979013

Os valores carregados e os status de "Recarregado" confirmam que os cartões foram efetivamente utilizados por essas pessoas, e não pelo Instituto.

2. Nota Fiscal de Serviço (NFS-e) referente à Taxa de Administração:

Foi emitida a **NFS-e nº 2025/129630** (arquivo maio 25 - NFS-e.pdf), que comprova o pagamento das seguintes obrigações

Código de Tributação do Município (CTISS)

1712-0/01-88 / Administração em geral de bens e negócios de terceiros

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

17.12 / Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

Cód./Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte **Natureza da Operação:**

Tributação no município relativos ao processamento de carga a bordo referente ao pedido **1087320/2025**, no valor de **R\$ 6,35**, com ISS devidamente recolhido no valor de **R\$ 0,32**.

A nota foi emitida pela Ótimo Consórcio de Bilhetagem Eletrônica em favor do **INSTITUTO IJO IFA AJSEIFALA** hoje INSTITUTO AYE BRASIL (CNPJ: 44.554.455/0001-24), com competência em 29/05/2025, conforme exigido.

Conclusão:

Os documentos anexados comprovam tanto a identificação dos beneficiários dos cartões quanto a regularidade tributária da taxa de administração através da NFS-e emitida. Solicitamos, portanto, a validação das informações e o prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

Lorena de
Castro Cotta

Presidente :Lorena de Castro Cotta

Assinado de forma digital
por Lorena de Castro Cotta
Dados: 2025.09.10 14:28:56
-03'00'

Contagem 10 de setembro de 2025.



Emissão: 10/09/2025 14:14:28

Pedidos Detalhados

Referência últimos 6 meses

PROVIDER	53620 - INSTITUTO IJO IFA AJISEIFALA				
Nº PEDIDO	1087320				
NOSSO NÚMERO	208908				
DATA PEDIDO	28/05/2025				
DATA PAGAMENTO	29/05/2025				
DATA LIBERAÇÃO	29/05/2025				
VALOR BOLETO	R\$ 641.55				
VALOR RECARGA	R\$ 635.20				
VALOR EXPIRADO	R\$ 0.00				
STATUS PEDIDO	Pago e Liberado				
MATRÍCULA	NOME	Nº CARTÃO	VALOR CARREGADO	VALOR NÃO EFETIVADO	STATUS
536202003681	ANA CRISTINA SILVA	65587341672016901	R\$ 307.20	R\$ 0.00	Recarregado
536202003680	ISABELLY LENIRA DE CARVALHO	65587338207979013	R\$ 328.00	R\$ 0.00	Recarregado
Nº PEDIDO	1236722				
NOSSO NÚMERO	254166				
DATA PEDIDO	14/07/2025				
DATA PAGAMENTO	15/07/2025				
DATA LIBERAÇÃO	15/07/2025				
VALOR BOLETO	R\$ 610.34				
VALOR RECARGA	R\$ 604.30				
VALOR EXPIRADO	R\$ 0.00				
STATUS PEDIDO	Pago e Liberado				
MATRÍCULA	NOME	Nº CARTÃO	VALOR CARREGADO	VALOR NÃO EFETIVADO	STATUS
536202003681	ANA CRISTINA SILVA	65587341672016901	R\$ 324.30	R\$ 0.00	Recarregado
536202003680	ISABELLY LENIRA DE CARVALHO	65587338207979013	R\$ 280.00	R\$ 0.00	Recarregado
Nº PEDIDO	1355657				
NOSSO NÚMERO	301560				
DATA PEDIDO	20/08/2025				

DATA PAGAMENTO	21/08/2025				
DATA LIBERAÇÃO	21/08/2025				
VALOR BOLETO	R\$ 401.98				
VALOR RECARGA	R\$ 398.00				
VALOR EXPIRADO	R\$ 0.00				
STATUS PEDIDO	Pago e Liberado				
MATRÍCULA	NOME	Nº CARTÃO	VALOR CARREGADO	VALOR NÃO EFETIVADO	STATUS
536202003680	ISABELLY LENIRA DE CARVALHO	65587338207979013	R\$ 70.00	R\$ 0.00	Recarregado
536202003681	ANA CRISTINA SILVA	65587341672016901	R\$ 328.00	R\$ 0.00	Recarregado

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2025/129630Emitida em:
30/05/2025 às 09:54:14Competência:
29/05/2025Código de Verificação:
9ed733bd

CONSORCIO OTIMO DE BILHETAGEM ELETRONICA

CPF/CNPJ: 10.426.715/0001-64

Inscrição Municipal: 0233595/001-5

RUA AQUILES LOBO, 504, ANDAR: 6ª;, Floresta - Cep: 30150-160

Belo Horizonte

MG

Telefone:

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 44.554.455/0001-24

Inscrição Municipal: Não Informado

INSTITUTO IJO IFA AJISEIFALA

TENENTE SERPA, 46, LOJA 01, NOVO PROGRESSO - Cep: 32115-180

Contagem

MG

Telefone: Não Informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

TAXA DE PROCESSAMENTO DE CARGA A BORDO REFERENTE PEDIDO 10873202025

Código de Tributação do Município (CTISS)

1712-0/01-88 / Administração em geral de bens e negócios de terceiros

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

17.12 / Administracao em geral, inclusive de bens e negocios de terceiros.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Valor dos serviços:	R\$ 6,35	Valor dos serviços:	R\$ 6,35
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 6,35
Valor Líquido:	R\$ 6,35	(x) Alíquota:	5%
		(=)Valor do ISS:	R\$ 0,32

Outras Informações:**Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001210426715000164250000012963025052796896308.**

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP



CONTRATO DE CESSÃO DE USO DO CARTÃO ÓTIMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA A BORDO DE VALE TRANSPORTE SOB A FORMA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS, REGISTRADO NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BELO HORIZONTE SOB O Nº _____

CONTRATADO: CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.426.715/0001-64, NIRE nº 3.150.021.511-7, com sede na Rua Aquiles Lobo, nº 504, 6º andar, bairro Floresta, CEP: 30.150-160, Belo Horizonte/MG, por seu representante legal, Rubens Lessa Carvalho, Carteira de Identidade nº M-154.822/SSPMG, CPF nº 163.205.656-91, doravante denominado simplesmente como "**CONSÓRCIO ÓTIMO**".

CONTRATANTE: _____;

CNPJ: _____; Inscrição Estadual: _____;

Inscrição Municipal: _____; Retém ISSQN: () Sim () Não; **Telefones:**

1) Comercial: () _____; 2) Financeiro: () _____; 3) Outro: () _____;

E-mails: 1) Comercial: _____; 2) Recebimento de Nota Fiscal: _____; **Endereço:** _____

_____ ; Bairro: _____;

Cidade: _____; Estado: _____; CEP: _____;

por seu representante(s) legal _____;

CPF: _____, doravante denominada simplesmente como "**CONTRATANTE**".

Total solicitado de cartão ótimo Vale-Transporte: _____

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO DO CARTÃO ÓTIMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA A BORDO DE VALE TRANSPORTE SOB A FORMA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS** ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES:

1.1. Para fins do presente Contrato, os termos grafados com iniciais maiúsculas terão as definições estabelecidas nesta cláusula:

- a) **ABT:** "accountbasedticketing", conta digital para pagamentos via aplicativo celular, NFC, QR Code, dentre outros, sem necessidade de apresentação de cartão (físico), baseada em bilhete, cartão virtual ou simplesmente carteira digital.
- b) **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (OU ANPD):** órgão responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento das disposições da LGPD no território brasileiro.
- c) **CARGA A BORDO:** recurso oferecido à **CONTRATANTE**, que permite a transferência de créditos eletrônicos de vale-transporte de forma instantânea nos **CARTÕES ÓTIMO VALE-**



0



0



TRANSPORTE, através da sua apresentação nos validadores do **CONSÓRCIO ÓTIMO**, desde que antecedido do pedido de compra e da comprovação da efetivação do pagamento.

- d) **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE**: meio físico que agrega os dispositivos necessários para interagir com o validador e onde são carregados os créditos eletrônicos de vale-transporte adquiridos pela **CONTRATANTE**.
- e) **COMPROVAÇÃO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO**: é o reconhecimento pelo banco do pagamento realizado pela **CONTRATANTE**, ou seja, é o momento que o valor é creditado na conta corrente do **CONSÓRCIO ÓTIMO** (compensação bancária), seja de recarga de créditos eletrônicos ou pela prestação de serviços.
- f) **CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA – CONSÓRCIO ÓTIMO**: consórcio responsável pela geração, distribuição, comercialização, operacionalização e resgate dos cartões e dos créditos eletrônicos de vales-transportes do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH e dos Sistemas de Transporte Municipais e Intermunicipais que adotam o seu sistema de bilhetagem eletrônica.
- g) **CONTROLADOR (A)**: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais.
- h) **CRÉDITOS ELETRÔNICOS**: é o valor convertido em créditos para utilização nos validadores para pagamento das passagens no Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano da RMBH e nos Sistemas de Transporte Municipais e Intermunicipais que adotam o sistema de bilhetagem eletrônica do **CONSÓRCIO ÓTIMO**.
- i) **DADOS PESSOAIS**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros.
- j) **DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**: Dado Pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
- k) **ENCARREGADO**: pessoa indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- l) **GERAÇÃO DE CRÉDITOS**: é o momento em que o crédito eletrônico é habilitado pelo **CONSÓRCIO ÓTIMO**.
- m) **HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS**: é o momento em que o **CRÉDITO ELETRÔNICO** é disponibilizado nos validadores do **CONSÓRCIO ÓTIMO** para efetivação/transferência da recarga quando o cartão for apresentado.
- n) **INCIDENTE(S)**: qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado que envolva Dados Pessoais.
- o) **OPERADOR(A)**: parte que trata Dados Pessoais de acordo com as instruções do Controlador.
- p) **PORTAL ÓTIMO** - aplicativo a ser acessado pela **CONTRATANTE** através de internet para geração do pedido de **CARGA A BORDO** e demais serviços prestados.
- q) **PONTO DE VENDA**: local onde se comercializam cartões e créditos eletrônicos e que são divulgados no site do **CONSÓRCIO ÓTIMO**.



0



- r) **PREPARAÇÃO ELETRÔNICA:** gravação, no chip do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE**, da chave do sistema e do código da **CONTRATANTE** junto ao **CONSÓRCIO ÓTIMO**.
- s) **RECARGA:** é o processo onde o **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** recebe créditos de forma automatizada, durante a apresentação destes nos validadores.
- t) **TITULAR(ES):** pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento.
- u) **TERCEIRO(S):** Empresas contratadas pelas Partes para atuarem como subcontratados/suboperadores de Dados Pessoais.
- v) **TRATAMENTO:** qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- w) **VALIDADOR:** equipamento que faz a leitura, gravação e registra demais informações operacionais necessárias para o controle do sistema de transporte coletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O presente Contrato tem por objeto a venda de créditos eletrônicos de vale-transporte, a cessão do uso do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** e a prestação de serviço de **CARGA A BORDO** de créditos eletrônicos de vale-transporte através do **PORTAL ÓTIMO**.

2.1.1. A cessão do uso do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** é feita a título de **COMODATO**, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil, transferindo apenas o direito de uso do cartão durante a vigência deste contrato e permanecendo a propriedade deste com o **CONSÓRCIO ÓTIMO**.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS:

3.1. No primeiro acesso ao **PORTAL ÓTIMO**, através do endereço eletrônico www.otimoonline.com.br, o procedimento será conforme o seguinte:

- (i) A **CONTRATANTE** deve realizar seu cadastro e anexar a documentação requerida;
- (ii) O **CONSÓRCIO ÓTIMO** irá validar a documentação enviada e cadastrar a **CONTRATANTE** no sistema;
(ii).1 - Caso os documentos anexados não sejam suficientes/corretos, a **CONTRATANTE** terá 03 (três) dias úteis para sanar os erros e submeter novamente as documentações requeridas.
- (iii) A **CONTRATANTE** então recebe uma senha por e-mail com a orientação de que deve acessar o **PORTAL ÓTIMO**, clicar na opção "novo", verificar os dados cadastrais e alterar a senha enviada;
- (iv) A **CONTRATANTE** deve dar o aceite no Contrato para ter acesso às funcionalidades do **PORTAL ÓTIMO**.

3.2. A **CONTRATANTE** poderá, sob sua responsabilidade, criar acessos secundários no **PORTAL ÓTIMO**, através do usuário Master.



- 3.2.1. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** manter em sigilo suas credenciais de acesso, que são pessoais e para uso próprio.
- 3.2.2. O **CONSÓRCIO ÓTIMO** não se responsabilizará por qualquer acesso de terceiros no **PORTAL ÓTIMO** utilizando o login e a senha da **CONTRATANTE**, autorizados ou não por ela.
- 3.3. No **PORTAL ÓTIMO** devem ser feitos os pedidos de **CARGA A BORDO**.
- 3.3.1. A **CONTRATANTE** poderá fazer pedido adicional de **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** mediante solicitação por escrito, ou seguindo os procedimentos publicados no site do **CONSÓRCIO ÓTIMO** (otimoonline.com.br) desde que não possua cartões inativos junto ao **CONSÓRCIO ÓTIMO**, ou seja, cartões que estão há mais de 180 (cento e oitenta) dias sem utilização.
- 3.3.2. Não poderá ser efetivado novo pedido de **CARGA A BORDO** nos **CARTÕES ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** cujo pedido anterior não tenha sido recarregado no mesmo cartão.
- 3.4. Os dias considerados úteis para recebimento e processamentos dos pedidos pelo **CONSÓRCIO ÓTIMO** serão de segunda a sexta-feira de 8h às 17h, exceto feriados nacionais, do estado de Minas Gerais e da cidade de Belo Horizonte/MG. Solicitações recebidas fora desse horário serão processadas no dia útil seguinte.
- 3.5. Os boletos bancários, para efetivação do pagamento referente ao pedido de **CARGA A BORDO**, serão gerados pela **CONTRATANTE** através do **PORTAL ÓTIMO**.
- 3.6. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, os prazos acima não poderão ser executados pelo **CONSÓRCIO ÓTIMO**, sem qualquer responsabilização, multa ou penalidade ao **CONSÓRCIO ÓTIMO**.
- 3.6.1. Os pedidos gerados e não pagos pela **CONTRATANTE** serão cancelados automaticamente do sistema, após 30 dias de sua emissão.
- 3.7. A **CONTRATANTE** está ciente e dará ciência aos seus empregados beneficiários dos **CARTÕES ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** que os créditos eletrônicos terão prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua habilitação.

3.7.1. Caso a recarga nos **CARTÕES ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** não seja realizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** deverá solicitar ao **CONSÓRCIO ÓTIMO**, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a reabilitação destes créditos, através do e-mail administrativo@otimoonline.com.br, informando os seguintes dados: CNPJ, Razão Social e o pedido de ressarcimento.

3.7.1.1. O **CONSÓRCIO ÓTIMO** terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para retornar sobre a solicitação.

3.7.2. Ao fim da validade dos créditos eletrônicos, os usuários do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** que ainda contenham créditos vencidos poderão procurar o **PONTO DE VENDA** para que os mesmos sejam revalidados.

3.7.3. A revalidação prevista na cláusula anterior somente poderá ser realizada nos primeiros 30 (trinta) dias após seu vencimento, respeitando a legislação vigente.

3.8. O **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** poderá ser utilizado em todos os validadores do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano da RMBH e dos Sistemas de Transporte Municipais e



Intermunicipais - que adotam o sistema de bilhetagem eletrônica do **CONSÓRCIO ÓTIMO**, sendo debitado o valor da tarifa vigente do validador que está sendo utilizado.

3.9. A **CONTRATANTE** está ciente e dará ciência a seus empregados beneficiários do Vale-Transporte que o **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE**:

- (i) tem o limite máximo de 06 (seis) utilizações diárias como parâmetro padrão;
- (ii) é destinado ao deslocamento residência-trabalho e vice-versa;
- (iii) será bloqueado em caso de constatação de utilizações irregulares, sendo essas informadas à **CONTRATANTE** através do motivo de bloqueio disponível no **PORTAL ÓTIMO**;
- (iv) havendo bloqueio por utilizações irregulares será cobrado o valor referente a emissão da segunda via.

3.9.1. A **CONTRATANTE** poderá ampliar o parâmetro de utilizações descrito no *caput* desta cláusula, desde que seja comprovada a real necessidade de ampliação da utilização do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** do empregado específico, evidenciando o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, devendo encaminhar os cartões ao **PONTO DE VENDA** para nova formatação mediante solicitação por escrito.

3.9.2. A redução de utilização poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE** a qualquer momento, mediante solicitação por escrito.

3.10. Em caso de crédito ou débito de tarifa indevido no **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** fica convencionado que o(s) valor(es) da(s) tarifa(s) creditadas ou debitadas serão ressarcidos se: i) solicitados no prazo de 30 (trinta) dias da data do incidente; e ii) após a constatação pelo **CONSÓRCIO ÓTIMO** que deverá ser feita no prazo de até 10 (dez) dias após a solicitação.

3.11. Os endereços dos **PONTOS DE VENDAS**, seus horários de funcionamento e as atividades que são executadas em cada um devem ser consultadas no site www.otimoonline.com.br, através do SAC ou na sede do **CONSÓRCIO ÓTIMO**.

3.12. Os créditos eletrônicos de vale-transporte disponíveis no **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** não são reembolsáveis, exceto em caso de distrato contratual entre o **CONSÓRCIO ÓTIMO** e a **CONTRATANTE**. Nenhum valor, em nenhuma hipótese, será reembolsado diretamente aos usuários do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE**.

3.13. Em caso de ocorrência de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo de qualquer **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE**, a **CONTRATANTE** deverá comunicar imediatamente esse fato ao **CONSÓRCIO ÓTIMO**, através do **PORTAL ÓTIMO** utilizando a senha de acesso e informando o número do cartão, para efetivação do bloqueio.

3.14. O **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** bloqueado não poderá ser desbloqueado.

3.14.1. A **CONTRATANTE** reconhece e concorda que o pedido de bloqueio de cartão poderá ser efetivado em até 15 (quinze) minutos e entende que, durante esse período, o **CONSÓRCIO ÓTIMO** não se responsabiliza por quaisquer transações realizadas com o **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** em questão.

3.15. No caso de emissão de 2º (segunda) via do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE**, a **CONTRATANTE** deverá arcar com o valor equivalente a 03 (três) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG). A Emissão da 2ª (segunda) via estará condicionada à confirmação da compensação bancária.

3.15.1. A segunda via do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** estará disponível após 02 (dois) dias úteis contados da comprovação da efetivação do pagamento.



0



8





3.15.2. A **CONTRATANTE** deverá optar pela retirada da 2ª (segunda) via do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** na loja física (consultar no site ou através do SAC os endereços) ou pelo recebimento no seu endereço cadastrado.

3.15.3. Caso opte pela entrega no endereço cadastrado, a **CONTRATANTE** declara estar ciente que haverá a cobrança de taxa de conveniência pelo serviço adicional, devendo os valores, prazos e condições serem consultados no site ou SAC do **CONSÓRCIO ÓTIMO**.

3.15.4. Caso a **CONTRATANTE** faça a opção pela retirada da segunda via, deverá especificar na comunicação escrita o nome completo e o CPF da pessoa autorizada a retirar os cartões em seu nome.

3.16. Caso algum **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** apresente defeito, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar a um dos Pontos de Vendas juntamente com um comunicado por escrito em papel timbrado da empresa ou carimbado, assinado pelo responsável legal, descrevendo o problema e autorizando o bloqueio e a confecção de nova via.

3.16.1. Constatado o defeito o **CONSÓRCIO ÓTIMO** emitirá nova via do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE**, que será entregue após 02 (dois) dias úteis da solicitação, contra apresentação do protocolo no mesmo Ponto de Vendas.

3.16.2. Caso o defeito apresentado pela **CONTRATANTE** seja decorrente de mau uso do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** será cobrada a taxa equivalente a 03 (três) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG).

3.17. O **CONSÓRCIO ÓTIMO** fará a transferência automática dos créditos remanescentes do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** bloqueado para a 2ª via em qualquer das ocorrências previstas nas Cláusulas 3.13 e 3.16 acima.

3.18. Caso a **CONTRATANTE** deseje ter acesso ao Relatório de Rastreamento de Vale Transporte, dos últimos 30 (trinta) dias, deverá acessar o **PORTAL ÓTIMO**.

3.18.1. Ao realizar o acesso, a **CONTRATANTE** se compromete e se responsabiliza a:

- a) Utilizar as informações e dados pessoais contidos nos relatórios apenas para finalidades legais e específicas.
- b) Garantir a conformidade legal no tratamento dos dados pessoais, solicitando apenas as informações estritamente necessárias para cumprir a finalidade estabelecida e assegurando a devida transparência aos titulares dos dados sobre o tratamento realizado.
- c) Adotar medidas adequadas para proteger as informações recebidas contra acessos não autorizados e vazamentos de dados, conforme estipulado na Cláusula Décima deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Ter condições de acessar o **PORTAL ÓTIMO**, devendo possuir no mínimo:

- (i) Acesso à Internet;
- (ii) Sistema Operacional Windows e Navegadores Web – versão mais atualizada ou no mínimo até 02 (duas) versões anteriores.

4.2. Adquirir os vales-transportes sob a forma de créditos eletrônicos exclusivamente junto ao **CONSÓRCIO ÓTIMO**, ou a terceiros por este credenciado, através do **PORTAL ÓTIMO**.

4.3. Não compartilhar o login e senha, permitindo que terceiros acessem o **PORTAL ÓTIMO**.



9



4.4. Guardar e conservar no estado em que foram entregues **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** cedidos para uso, bem como devolver ao **CONSÓRCIO ÓTIMO**:

- (i) os cartões que apresentem vícios ou defeitos;
- (ii) os que não forem utilizados por mais de 180 (cento e oitenta) dias; ou
- (iii) todos os cartões quando o Contrato for encerrado, por qualquer razão, em até 15 (quinze) dias, nos termos do art. 582 do Código Civil.

4.4.1. Caso não haja a devolução de qualquer **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** quando da ocorrência do previsto no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** incorrerá em multa contratual não compensatória, de pleno direito e sem a necessidade de notificação, no valor equivalente a 03 (três) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) por cada cartão não devolvido, podendo ser acionada judicialmente para sua restituição.

4.5. Orientar seus empregados de que: (i) o manuseio do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** deverá ser feito com cuidado, não podendo ser dobrado, perfurado, amassado, molhado, nem deixado exposto ao sol, calor e agentes abrasivos; (ii) não é permitido afixar adesivos, nem escrever no cartão ou sobre o mesmo.

4.6. Manter sempre atualizado seus dados cadastrais junto ao **CONSÓRCIO ÓTIMO**.

4.7. Se o **CONSÓRCIO ÓTIMO**, a qualquer tempo, for autuado, notificado, citado, intimado em qualquer processo judicial, administrativo, extrajudicial e/ou inquérito policial, e/ou lhe for solicitado o pagamento de qualquer valor, independentemente de sua natureza, inclusive em caso de condenação do **CONSÓRCIO ÓTIMO**, em razão do não cumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual aqui assumida por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATANTE** deverá indenizar o **CONSÓRCIO ÓTIMO** em até 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação pelo **CONSÓRCIO ÓTIMO**.

4.7.1. Para fins desta cláusula, os custos a serem indenizados incluem, mas não se limitam a despesas com o patrocínio da defesa, pagamento de eventuais condenações, multas, honorários advocatícios, honorários periciais, honorários sucumbenciais, custas processuais e outras despesas relacionadas ao descumprimento de obrigações legais ou contratuais pela **CONTRATANTE**, além de qualquer valor que o **CONSÓRCIO ÓTIMO** tenha que arcar, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATANTE** por quaisquer perdas e danos que causar

4.8. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7, caso o **CONSÓRCIO ÓTIMO** seja demandado por atos de responsabilidade da **CONTRATANTE**, seja em decorrência da legislação vigente ou das obrigações assumidas neste instrumento, a **CONTRATANTE** se compromete a aceitar a denúncia à lide formalmente nos autos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO ÓTIMO:

5.1. Disponibilizar à **CONTRATANTE** o acesso ao **PORTAL ÓTIMO** e mantê-lo operacionalmente adequado para a execução do objeto deste contrato, durante sua vigência.

5.2. Preparar **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** na quantidade requerida pela **CONTRATANTE**.

5.3. Ceder à **CONTRATANTE**, para uso, a título de comodato, **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** na quantidade requerida para a execução do objeto deste e durante sua vigência.

5.3.1. Com a evolução da tecnologia o **CONSÓRCIO ÓTIMO** poderá ofertar o ABT (Carteira digital), ou outros meios para pagamentos digitais, em substituição do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE**.



0



[Handwritten signature]



5.4. Embarcar a **CARGA A BORDO** dos créditos eletrônicos nos veículos - do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano da RMBH e dos Sistemas de Transporte Municipais e Intermunicipais - que adotam o sistema de bilhetagem eletrônica do **CONSÓRCIO ÓTIMO**.

5.4.1. A **CARGA A BORDO** deverá ser embarcada pelo **CONSÓRCIO ÓTIMO** no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a comprovação da efetivação do pagamento (compensação bancária).

5.5. Embarcar o pedido de bloqueio do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE**, solicitado pela **CONTRATANTE**, nos veículos - do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano da RMBH e dos Sistemas de Transporte Municipais e Intermunicipais que adotam o sistema de bilhetagem eletrônica do **CONSÓRCIO ÓTIMO**, nos termos da cláusula 3.13 deste Contrato.

5.6. Apurar os créditos remanescentes do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** bloqueado em até 01(um) dia útil após o recebimento da solicitação de bloqueio.

5.6.1. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, o prazo acima não poderá ser executado pelo **CONSÓRCIO ÓTIMO**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. A cessão de uso do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** constante neste contrato é efetuada pelo **CONSÓRCIO ÓTIMO** à **CONTRATANTE** a título de comodato.

6.2. Pela prestação do serviço de **CARGA A BORDO** será cobrado da **CONTRATANTE** o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido de créditos eletrônicos, sendo que o valor oriundo da aplicação desse percentual não poderá ser inferior a R\$0,45 (quarenta e cinco centavos) por cada cartão a carregar.

6.3. A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento dos créditos eletrônicos e da prestação de serviço de **CARGA A BORDO** no ato do pedido.

6.3.1. A confirmação dos pagamentos estará sujeita ao prazo de compensação bancária.

6.3.2. Após a compensação bancária, o **CONSÓRCIO ÓTIMO** emitirá recibo referente à compra de vales-transportes eletrônico e nota fiscal referente à taxa de serviço de **CARGA A BORDO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RETENÇÕES:

7.1. O **CONSÓRCIO ÓTIMO** é obrigado a reter o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), conforme inciso VIII, art. 20, Lei Municipal de Belo Horizonte nº 8725/03, ou conforme legislação que venha a substituí-la, em relação ao serviço de **CARGA A BORDO**.

7.1.1. A **CONTRATANTE** deverá apresentar, através do **PORTAL ÓTIMO**, o comprovante de cadastro no Município, se for o caso, para retenção do ISSQN.

7.1.2. Quando o contribuinte for imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISSQN, a **CONTRATANTE** deverá comprovar tal característica especial mediante apresentação de comprovante no **PORTAL ÓTIMO** e de declaração de acordo com o modelo disponível no Portal.

7.2. Havendo alterações na legislação, o **CONSÓRCIO ÓTIMO** poderá reter outros impostos em cumprimento a sua obrigação tributária, devendo informar tal alteração no **PORTAL ÓTIMO**.

7.3. Os demais tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente **CONTRATO**, ou de sua execução, são de responsabilidade da **CONTRATANTE**, assim definido na Norma Tributária.



0



0



7.3.1. A **CONTRATANTE**, se e quando fonte retentora, nos prazos e forma da Lei, descontará dos pagamentos que efetuará ao **CONSÓRCIO ÓTIMO** os tributos que eventualmente esteja obrigada pela Legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS CAUSAS DE RESCISÃO:

8.1. O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento das obrigações instituídas neste instrumento por uma das Partes, desde que o descumprimento não seja sanável ou não seja sanado em até 10 (dez) dias, a contar da comunicação pela Parte Inocente;
- b) Encerramento das atividades da **CONTRATANTE** ou do **CONSÓRCIO ÓTIMO**;
- c) Não pagamento dos valores devidos pela **CONTRATANTE**;
- d) Uso indevido do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE**, independente da aplicação das demais sanções cíveis e criminais que tal ato possa vir a ensejar;
- e) Denúncia de qualquer das partes, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- f) Se a **CONTRATANTE** permanecer por período superior a 12 (doze) meses sem utilizar ou realizar carga no **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** que está em sua posse.

8.2. No caso de rescisão do presente Contrato a **CONTRATANTE** se obriga a devolver, no momento da rescisão, os **CARTÕES ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** cedidos em seu poder, em perfeitas condições de uso, observando-se o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos.

8.2.1. Será cobrado na rescisão do presente contrato o equivalente a 03 (três) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) por cartão devolvido fora das condições previstas na cláusula 8.2 ou por cartão não devolvido.

8.2.2. Havendo rescisão do contrato, caso a **CONTRATANTE** não devolva os **CARTÕES ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** em seu poder nas condições previstas no item 8.2, ou alternativamente, não satisfaça as obrigações do item 8.2.1, poderá o **CONSÓRCIO ÓTIMO** acionar judicialmente a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - REGISTRO E CONDIÇÃO SUSPENSIVA

9.1. O presente **CONTRATO** encontra-se registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte/MG, sob o nº _____.

9.2. O presente **CONTRATO** é tido como assinado pelo **CONSÓRCIO ÓTIMO**, desde que devidamente assinado pela **CONTRATANTE**, que fica obrigado a enviar os respectivos documentos de constituição da **CONTRATANTE** e da comprovação de sua representação legal, para efetivação da contratação.

9.3. Cumprido o disposto na Cláusula 9.2 presume-se em pleno vigor este **CONTRATO**, para todos os fins de Direito, podendo a **CONTRATANTE** retirar os **CARTÕES ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** em um dos Pontos de Vendas relacionados no site www.otimoonline.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

10.1. O **CONSÓRCIO ÓTIMO** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o **CONTRATO** com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais e legais.

10.2. Compete à **CONTRATANTE** compartilhar ao **CONSÓRCIO ÓTIMO** apenas Dados Pessoais necessários para o cumprimento de suas finalidades contratuais.



Q



Q



10.3. As Partes declaram e garantem que:

10.3.1. Em razão do objeto deste **CONTRATO**, realizarão atividades de Tratamento de Dados Pessoais e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais e legais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018.

10.3.2. No âmbito da execução do Contrato, o **CONSÓRCIO ÓTIMO** atuará como **OPERADOR** dos Dados Pessoais e a **CONTRATANTE** atuará como Controladora, nos termos da legislação aplicável.

10.4. O **CONSÓRCIO ÓTIMO** poderá transferir e/ou compartilhar com Terceiros os Dados Pessoais tratados em razão da presente relação contratual, caso o compartilhamento seja necessário para o cumprimento do objeto do Contrato.

10.5. As Partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, Dados Pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.

10.6. As Partes obrigam-se e garantem que seus Colaboradores, administradores, Terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, Dado Pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços contratados, abstendo-se de divulgá-los, utilizá-los ou reproduzi-los, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente Contrato.

10.6.1. A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações geradas que poderão ser produzidas em razão deste Contrato, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos, dentre outros.

10.7. As Partes se responsabilizam pela adoção de medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos Dados Pessoais, dispondo de processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra Incidentes de qualquer natureza.

10.8. Caberá apenas à **CONTRATANTE** atender eventuais requisições de exercício de direitos por parte dos Titulares ou solicitações da ANPD ou qualquer outra autoridade que venha a fiscalizar o Tratamento de Dados Pessoais, devendo o **CONSÓRCIO ÓTIMO** se abster de responder ao Titular ou a ANPD (ou outras autoridades) diretamente.

10.9. O **CONSÓRCIO ÓTIMO** auxiliará a **CONTRATANTE**, quando aplicável, no levantamento das informações para resposta as requisições realizadas por Titulares ou por qualquer autoridade, tais como pedidos de acesso aos Dados Pessoais, correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários ou excessivos, portabilidade dos Dados, dentre outros direitos previstos na legislação.

10.10. Na ocorrência de Incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos Titulares cujos Dados Pessoais são tratados na presente relação contratual, deverá o **CONSÓRCIO ÓTIMO**:

10.10.1. Notificar o Encarregado pelo tratamento de Dados Pessoais da **CONTRATANTE**, em 5 (cinco) dias úteis, por meio de canal específico definido pelas **PARTES** ao final deste Contrato, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do Incidente e sua duração; (ii) data e hora da detecção; (iii) circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de Dados Pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros; (iv) descrição dos Dados Pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos Dados Pessoais, categoria e quantidade de dados e de Titulares afetados e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) resumo do Incidente de segurança com Dados Pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento; (vi) possíveis consequências e efeitos negativos



sobre os Titulares dos dados afetados; (vii) dados de contato do Encarregado ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (viii) medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas adotadas; (ix) resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos; (x) possíveis problemas de natureza transfronteiriça; (xi) outras informações úteis para proteção dos Dados Pessoais pelos Titulares, ou prevenir possíveis danos.

10.10.2. Caso estas informações não estejam disponíveis, o **CONSÓRCIO ÓTIMO** deverá complementar a sua notificação em até 15 (quinze) dias da notificação inicial.

10.11. As Partes serão responsáveis, por si e por seus Colaboradores e Terceiros, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, e caso sejam ajuizadas ações pelos Titulares dos Dados Pessoais contra qualquer das Partes, elas deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.

10.12. Caso as Partes não garantam o Tratamento adequado às finalidades deste Contrato e à LGPD, não atendam os prazos e responsabilidades previstos neste Contrato ou comprometam a segurança, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas, a Parte infratora: (i) será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos colaboradores, prepostos, representantes legais, contratados, Terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha tido acesso a esses Dados Pessoais, sendo-lhe aplicável as responsabilidades previstas na cláusulas anteriores; (ii) poderá ter o contrato rescindido, a critério da Parte inocente.

10.13. O **CONSÓRCIO ÓTIMO** poderá restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidades de Tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) se terminada a relação contratual entre as Partes.

10.14. O **CONSÓRCIO ÓTIMO**, em determinados casos poderá manter o armazenamento dos Dados Pessoais tratados no contexto deste Contrato, devendo fundamentar por escrito à **CONTRATANTE** a necessidade dessa manutenção. Nesse caso, as obrigações do **CONSÓRCIO ÓTIMO** perdurarão enquanto ele tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de Tratamento dos Dados Pessoais.

10.15. Caso haja quaisquer controvérsias entre as **PARTES** com relação à interpretação ou execução dos termos e condições presentes na Cláusula 11, o mecanismo de solução de disputas presente no **CONTRATO** será aplicável.

10.16. Quaisquer questões relacionadas à Privacidade e Proteção de Dados deverão ser direcionadas aos Encarregados pelo Tratamento dos Dados Pessoais, cujos contatos seguem abaixo:

CONSÓRCIO ÓTIMO (CONTRATADO):
e-mail: dpo@otimoonline.com.br
telefone: (31) 3236-7646 e (31) 3236-7615



CONTRATANTE:
e-mail:
telefone:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFIDENCIALIDADE

11.1. Serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas,



8



projetos, nomes de clientes, de revendedor e distribuidor, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, Dados Pessoais, dentre outros.

11.2. Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pela parte reveladora, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade desta.

11.3. Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a parte receptadora deverá comunicar imediatamente à parte reveladora. A pronta comunicação da parte receptadora não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

11.4. As Partes estarão dispensadas de guardar sigilo quando se tratar de: (i) informações conhecidas previamente; (ii) de domínio público; ou (iii) quando prévia e expressamente autorizado pela Parte contrária.

11.5. Cada uma das Partes deverá proteger as informações confidenciais da outra com o mesmo cuidado e o adotar as mesmas precauções indispensáveis à preservação do caráter confidencial de suas próprias informações confidenciais.

11.6. Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

11.6.1. Neste caso, a parte receptora deverá imediatamente comunicar à parte reveladora, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta sirva-se dos melhores recursos disponíveis para impedir a divulgação das informações reveladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

12.1. As Partes declaram, por si e por seus sócios, administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial, mas não se limitando à Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998) e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, pautando a sua atuação em princípios legais, éticos e morais, sempre zelando pela lisura e boas práticas antifraude e anticorrupção, bem como exigindo o mesmo dos terceiros por elas contratados.

12.2. As Partes declaram ainda que: (i) cumprem a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental; (ii) seus colaboradores estão devidamente registrados; (iii) não utilizam e monitoram para que não seja utilizado qualquer tipo de trabalho escravo, em condições análogas às de escravo ou infantil; (iv) suas licenças, autorizações, alvarás, e quaisquer outras aprovações necessárias ao exercício de suas atividades, estão válidas e são monitoradas para que assim permaneçam.

12.3. As Partes se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- a) Não autorizar, pagar, oferecer ou prometer pagamento ou favores, em moeda corrente, bens ou valores de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para servidores e/ou agentes públicos, empregados ou agentes de estatais, partidos políticos ou candidatos a cargos públicos, empregados ou agentes de organismos nacionais ou internacionais, visando influenciar qualquer ato ou decisão referente a negócios e operações envolvendo este Contrato, ou com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente, devendo abster-se de praticar qualquer ato que possa caracterizar o descumprimento das Leis Brasileiras e normas internacionais aplicáveis.



- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, inclusive em relação aos terceiros com quem se relacionam, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As Partes serão responsáveis pelos danos diretos causados a outra Parte, sendo que a responsabilidade do **CONSÓRCIO ÓTIMO** é limitada a 10% da média do valor dos créditos eletrônicos adquiridos nos últimos 06 (seis) meses.

13.2. Eventual tolerância do **CONSÓRCIO ÓTIMO** acerca de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assista pelo presente contrato ou lei em geral, a concordância com o atraso no cumprimento de obrigações da **CONTRATANTE**, ou a não aplicação de quaisquer das sanções previstas, constitui-se mera liberalidade do **CONSÓRCIO ÓTIMO**, e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no presente instrumento, não implicando em novação, renúncia ou repactuação quanto a seus termos, não devendo ser interpretada como desistência a ações futuras.

13.3. O presente instrumento obriga as Partes, bem como seus herdeiros ou legais sucessores e substitui todos e quaisquer acordos, escritos ou não, e de qualquer forma instrumentalizados, anteriormente havidos entre as partes e que tenham relação ao objeto deste contrato.

13.4. A nulidade de quaisquer cláusulas deste contrato não prejudicará as demais disposições nele contidas, as quais permanecerão válidas e produzirão seus efeitos de direito, obrigando as partes Contratantes.

13.5. As Partes e os respectivos signatários do presente documento, declaram, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos legais, que possuem os poderes necessários para representar devidamente a parte pela qual firmam este contrato e que eventual ausência de poderes nunca poderá ser usada como argumento para questionar a exequibilidade integral deste contrato. As Partes e seus signatários reconhecem e concordam que este contrato permanecerá legalmente válido e produzindo todos os seus efeitos ainda que seja posteriormente confirmada a ausência ou insuficiência de poderes por quaisquer das partes. Ademais, os signatários concordam que são civil e criminalmente responsáveis caso a declaração prevista neste dispositivo contratual não seja verdadeira ou acurada.

13.6. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos emitidos por entidades credenciadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), nos termos da Medida Provisória nº 2.220-2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes do cumprimento deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____

Documento assinado digitalmente

gov.br

LORENA DE CASTRO COTTA

Data: 23/05/2025 16:54:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADO

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF:





PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício do 1º Registro de Títulos e Documentos
de Belo Horizonte - MG - CNS: 05.529-3

SELO DE CONSULTA ICL50551

CÓDIGO DE SEGURANÇA 6661.4398.4049.8761

Quant. Atos Praticados: 16

Ato(s) praticado(s) por: **Sabrina Costa Lima**
Escrevente

Emol.: R\$ 199,28 - TFJ: R\$ 56,85
Valor Final: R\$ 265,53 - ISS: R\$ 9,40

Consulte a validade deste Selo no site
<https://selos.trjmg.jus.br>



1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO Nº 01712053

Certifico e dou fé que o presente documento
foi apresentado, protocolado sob o nº 01712101
livro nº **A-115**, registrado em microfilme e
digitalizado sob o nº 01712053, livro nº **B-222**,
nesta data. Belo Horizonte, 08/11/2024. Emol: 187,97 TJF
56,85 ISSQN 9,40 Recompe. 11,31 Total: 265,53 Cod 5201-9 1, 5202-7
1, 5550-9 1, 8101-8: 13

Sabrina

O Oficial

1º RTD - BH
Sabrina Costa Lima
Escrevente Autorizada

FORMULÁRIO ISSQN

Em caso de dúvidas no preenchimento ISSQN, consulte seu contador.

Dados Cadastrais

Nome do Titular: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição municipal: _____

Inscrição Estadual: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza

Conforme lei nº8725/2003:

Somos responsáveis pela retenção do ISSQN.

Não somos responsáveis pela retenção de ISSQN.

A prestação de serviço de carga a bordo é realizada em Belo Horizonte/MG

Justificativa (se necessário):

Data e Assinatura

Obs: O formulário de ISSQN, obrigatoriamente, deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou por seu contador.

Nome representante legal ou contador: _____

Cargo: _____ Nº do CRC (caso seja o contador) _____

Data: _____ Assinatura: _____

Cartões Adicionais

PROVIDER: 53620

TIPO DE CARTÃO: TODOS

DATA INICIAL: 27/05/2025 00:00:00

DATA FINAL: 27/05/2025 23:59:59

Entidade: 53620 - INSTITUTO IJO IFA AJISEIFALA

Cartão: VT EMPRESA

Preparação	Código Usuário	Matrícula	Usuário	Cartão	Via
27/05/2025	2003680	536202003680	VT INSTITUTO	65587338207979013	1
27/05/2025	2003681	536202003681	VT INSTITUTO	65587341672016901	1

Total VT EMPRESA: 2

NOME (RG)

_____/_____/_____
DATA



Recibo de Vale Transporte	Posto de Retirada	Número do Pedido	
1087320		1087320	
CNPJ: 44554455000124		Inscr. Est. ISENTO	
Nome: INSTITUTO IJO IFA AJISEIFALA			
Endereço: TENENTE SERPA			
Complemento: LOJA 01		Bairro: NOVO PROGRESSO	
Cep: 32115180	Cidade: CONTAGEM	Estado: MG	
Produto	Valor Pedido	Taxa Admin	Desconto
VT EMPRESA	R\$635,20	R\$6,35	R\$0,00
Valor Pago: R\$641,55	Valor por Extenso: SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS		
Data do Pedido: 28/05/2025		Data do Pagamento: 29/05/2025	
Autenticação: xU+KgoID1WTGMGKWEI3daCuA4A7M4xJc5Teko4ZiGVk=			
<p>Observação: A venda do vale transporte é feita mediante a emissão de recibo, nos termos do artigo 21 e seguintes do Decreto Federal nº 95.247/1987, além das diretrizes da legislação estadual e municipal.</p>			



033-7

03399.04476 90400.000023 08908.401014 9 1111000064155

Beneficiário CONSORCIO OTIMO DE BILHETAGEM ELETRONICA R AQUILES LOBO, 504 FLORESTA 6 ANDAR - BELO HORIZONTE BH. CEP:30150-160		Agência / Código do Beneficiário 3202-0/0447904	Espécie R\$	Quantidade	Carteira / Nosso número 000000208908-4
Número do documento 264785	CPF/CNPJ 10426715000164	Vencimento 13/06/2025	Valor documento R\$ 641,55		
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado R\$ 641,55	

Pagador
INSTITUTO IJO IFA AJISEIFALA CNPJ: 44.554.455/0001-24
TENENTE SERPA
NOVO PROGRESSO - CONTAGEM/MG - CEP: 32115-180

Instruções Autenticação mecânica

PROVIDER: 53620 - INSTITUTO IJO IFA AJISEIFALA.
 NÚMERO DO PEDIDO: 1087320
 VALOR DO PEDIDO: R\$ 635,20
 SERVIÇO CARGA A BORDO POR CARTÃO (1%): R\$ 6,35
 ISSQN SOBRE VALOR DO SERVIÇO CARGA A BORDO (5%): R\$ 0,00
 IR SOBRE VALOR DO SERVIÇO CARGA A BORDO (4,8%): R\$ 0,00
 CSRF SOBRE VALOR DO SERVIÇO CARGA A BORDO (4,65%): R\$ 0,00
 (=) VALOR TOTAL: R\$ R\$ 641,55

Corte na linha pontilhada



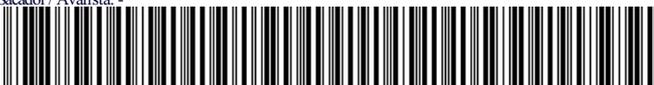
033-7

03399.04476 90400.000023 08908.401014 9 1111000064155

Local de pagamento Pagável em qualquer banco. Pagável preferencialmente na Rede Bradesco ou Bradesco Expresso					Vencimento 13/06/2025
Beneficiário CONSORCIO OTIMO DE BILHETAGEM ELETRONICA R AQUILES LOBO, 504 FLORESTA 6 ANDAR - BELO HORIZONTE BH. CEP:30150-160					Agência / Código do Beneficiário 3202-0/0447904
Data do documento 28/05/2025	Nº documento 264785	Espécie doc. DM	Aceite N	Data processamento 28/05/2025	Nosso número 000000208908-4
Uso do banco	Carteira 101	Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor documento R\$ 641,55
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) PROVIDER: 53620 - INSTITUTO IJO IFA AJISEIFALA. NÚMERO DO PEDIDO: 1087320 VALOR DO PEDIDO: R\$ 635,20 SERVIÇO CARGA A BORDO POR CARTÃO (1%): R\$ 6,35 ISSQN SOBRE VALOR DO SERVIÇO CARGA A BORDO (5%): R\$ 0,00 IR SOBRE VALOR DO SERVIÇO CARGA A BORDO (4,8%): R\$ 0,00 CSRF SOBRE VALOR DO SERVIÇO CARGA A BORDO (4,65%): R\$ 0,00 (=) VALOR TOTAL: R\$ R\$ 641,55					(-) Desconto / Abatimentos (-) Outras deduções (+) Mora / Multa (+) Outros acréscimos (=) Valor cobrado R\$ 641,55
Pagador INSTITUTO IJO IFA AJISEIFALA CNPJ: 44.554.455/0001-24 TENENTE SERPA NOVO PROGRESSO - CONTAGEM/MG - CEP: 32115-180					Cód. baixa

Sacador / Avalista: -

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

Comprovante de Pagamento de Boleto



Valor

R\$ 641,55

Data

28/05/2025

15:47:55

Informações

Banco Receptor

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Representação numérica do código de barras

**03399.04476 90400.000023 08908.401014 9
1111000064155**

Instituição emissora - Nome do Banco

BANCO SANTANDER S.A.

Código do Banco

33

Código ISPB

90400888

Beneficiário original/ Cedente

Nome Fantasia

CONSORCIO OTIMO DE BILHETAGEM ELETRONICA

Nome / Razão social

CONSORCIO OTIMO DE BILHETAGEM ELETRONICA

CPF / CNPJ

10.426.715/0001-64

Pagador Sacado

Nome Fantasia

INSTITUTO IJO IFA AJISEIFALA

CPF / CNPJ

44.554.455/0001-24

Pagador Final - Correntista

Nome / Razão social

INSTITUTO IJO IFA AJISEIFALA

CPF / CNPJ

44.554.455/0001-24

Data da Efetivação/ Agendamento

28/05/2025

Valor nominal do boleto

641,55

Juros (R\$)

0,00

Desconto (R\$)

0,00

IOF (R\$)

Abatimento (R\$)

0,00

Multa (R\$)

0,00

Valor calculado (R\$)

641,55

Código da operação

47387534554

Chave de segurança

8Q7W8SNNKLSF2T95

* Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no item "Transações", opção "Consultas - Comprovantes".

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474